



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

PORTARIA PRPE Nº 296, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

O CHEFE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, instituídas pelo artigo 50, inciso II, da [Lei Complementar n.º 75/93](#) de 20 de maio de 1993, e pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPU n.º 18, de 4 de março de 2016, que dispôs novas regras sobre o horário de funcionamento das unidades do Ministério Público da União, além de outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPU n.º 19, de 4 de março de 2016, que delegou a competência prevista no art. 1º da Portaria PGR/MPU n.º 18, de 4/3/2016, ao Secretário-Geral e aos Procuradores-Chefes das unidades administrativas, no âmbito do Ministério Público Federal, e ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO os termos do Ofício-Circular n.º 109, de 18 de agosto de 2016, expedido pela Secretaria-Geral do MPF, que informou a autorização, no âmbito da PGR, para que os chefes imediatos realizem os ajustes da frequência, por necessidade de serviço ou em caráter excepcional, no período compreendido entre 7h e 21h, sem prejuízo da manutenção das medidas de economia impostas pela restrição orçamentária, e comunicou que caberia aos procuradores-chefes de cada unidade adotar decisão análoga;

CONSIDERANDO a dificuldade de mobilidade urbana na Região Metropolitana do Recife;

RESOLVE:

Art. 1º O horário de funcionamento da Procuradoria da República em Pernambuco será das 9h30 às 19h30, de segunda a sexta-feira.

§1º No horário estabelecido no caput estão incluídas todas as atividades ordinárias desenvolvidas pelos servidores e prestadores de serviços terceirizados do Órgão, tanto administrativas como finalísticas.

§ 2º A jornada diária no sistema eletrônico de controle de frequência (grifo) será implementada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas – CGP, mediante solicitação do servidor, considerando-se como padrão a jornada de trabalho compreendida entre 12 e 19 horas.

§ 3º Os servidores de um mesmo setor que trabalham em espaço comum deverão, preferencialmente, cumprir a jornada no mesmo horário.

§ 4º A compensação de período inferior ou igual a 30 (trinta) minutos, que ocorra antes ou depois do horário de entrada do servidor, poderá ser efetuada no mesmo dia, independente de autorização, desde que realizadas dentro do horário de funcionamento previsto no art. 1º.

Art. 2º A adoção de jornada diversa da estabelecida no §2º do art. 1º dependerá de requerimento específico do servidor, em formulário próprio, da concordância da chefia imediata e do deferimento da chefia da unidade.

Art. 3º Fica vedado o trabalho realizado fora do horário fixado no art. 1º desta portaria, bem como qualquer atividade aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, salvo o trabalho desempenhado no regime de plantão, no serviço eleitoral e nas situações excepcionais autorizadas pela chefia da unidade.

§ 1º Serão consideradas situações excepcionais, para os fins estabelecidos na parte final do caput:

I – atividades essenciais que não possam ser desenvolvidas durante a jornada de trabalho ordinária;

II – eventos realizados nos dias mencionados, que exijam a prestação do serviço;

III – situações decorrentes de força maior ou caso fortuito.

§ 2º Quanto às atividades essenciais, assim se estabelece:

I – as chefias imediatas poderão realizar o ajuste da frequência dos servidores que, por necessidade de serviço ou em caráter excepcional, necessitem cumprir jornada de trabalho fora do aludido horário de expediente, desde que compreendido no período das 7h30 às 20h;

II – os chefes imediatos serão submetidos bimestralmente a sistema por amostragem referente à utilização da faculdade estabelecida no inciso I deste parágrafo, com o fim de a Administração verificar a utilidade de se manter o horário de funcionamento fixado no art. 1º desta portaria e a autorização concedida às chefias imediatas para ajuste da frequência no horário compreendido entre 7h30 e 20h.

§ 3º A ocorrência de quaisquer das situações excepcionais mencionadas nos incisos II e III do parágrafo primeiro deverá ser cientificada previamente à chefia imediata a que esteja subordinado o servidor, mediante a utilização de formulários próprios, com descrição

pormenorizada dos serviços a serem executados, os quais, após, deverão ser encaminhados à chefia da unidade, para a autorização de que trata o caput.

§ 4º É possível a justificação posterior, contanto que seja motivada por razões de urgência que impossibilitaram a comunicação prévia.

Art. 4º O horário de atendimento ao público será de 12 as 18h, inclusive o Protocolo e o Setor de Atendimento ao Cidadão.

Art. 5º A central de ar condicionado (chiller) e os aparelhos de ar condicionado somente poderão ser ligados entre 9h e 17h30 e entre 9h e 18h, respectivamente.

Parágrafo Único - A rotina de controle referente à correta utilização dos splits dentro do horário definido no caput será estabelecida pelo Chefe do Núcleo de Manutenção e Serviços Gerais em conjunto com a Divisão de Engenharia e Arquitetura.

Art. 6º A Coordenadoria de Administração deverá providenciar o ajuste dos horários dos terceirizados que desempenham atividades nesta Procuradoria da República, para que atendam à disposição do art. 1º desta portaria.

Art. 7º Os estagiários deverão cumprir sua jornada de atividade no horário de funcionamento da Procuradoria, em turnos alternados, quando não houver espaço suficiente no setor em que estagiam.

Parágrafo único. A impossibilidade de atendimento do contido no caput, decorrente de qualquer questão acadêmica ou mesmo de espaço, deverá ser relatada pela chefia imediata à chefia da unidade, para definição das medidas alternativas.

Art. 8º As peças processuais para protocolo no mesmo dia na Justiça Federal deverão ser entregues ao Setor de Transportes até as 15h, acompanhadas dos respectivos autos, se houver.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia Administrativa.

Art. 10º Esta portaria entrará em vigor em 24 de novembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR
Procurador da República

[Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 22 nov. 2017. Caderno Administrativo, p. 23.](#)